ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA

(16 a 19 de novembro de 2026)

I – VERIFICAÇÃO DE "QUORUM"

À hora regimental, o Presidente, Conselheiro Waldir Neves Barbosa, declarou aberta a 30ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, com a participação do Senhor Conselheiro Marcio Campos Monteiro e o Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como do representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

II – HOMOLOGAÇÃO DA ATA

Aberta a sessão, por unanimidade, foi homologada a Ata referente à 29ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias 9 e 12 de novembro de 2026.

III – APRECIAÇÃO DOS PROCESSOS

Foi dado prosseguimento com a apreciação dos processos na seguinte sequência:

RELATOR – CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PARECER DA PROCURADORIA:

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO:

Os quatro processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram os seguintes: **TC/6039/2025** - Órgão: Prefeitura Municipal de Costa Rica - Jurisdicionado: Senhor Cleverson Alves dos Santos - Tipo de Processo: Inexigibilidade de Licitação 31/2025 - o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: pela **irregularidade** da Inexigibilidade de Licitação 31/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, em razão da ausência de demonstração técnica da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, bem como por aplicar **multa** de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Cleverson Alves dos Santos, com fundamento nos arts. 42, caput, e 44, inciso I, da LCE 160/2012, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da intimação. **TC/4072/2023** - Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - Jurisdicionada: Senhora Rosineide Lichewiski de Aguiar - Tipo de Processo: Contas de Gestão 2022 – O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: **irregularidade** da prestação de contas de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (PREVNAS), referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Rosineide Lichewiski de Aguiar, com fulcro no art. 59, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE 160/2012, bem como por aplicar **multa** de 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora Rosineide Lichewiski de Aguiar, com fundamento nos arts. 44 e 45 da LCE 160/2012 c/c o art. 181 do RITCE/MS, em razão do descumprimento de normas contábeis, legais e regulamentares da gestão previdenciária, e ainda, por **recomendar** à atual gestão do PREVNAS, nos termos do art. 59, § 1º, II, da LCE 160/2012, a adoção das seguintes medidas de prevenção e correção: a) Garantir a estrita observância do regime de competência patrimonial na escrituração contábil, realizando o correto reconhecimento de créditos previdenciários a receber, a segregação adequada dos parcelamentos e a alocação do passivo atuarial em conformidade com o MCASP (11ª Edição) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP Estendido); b) Adequar rigorosamente a gestão da carteira de ativos às diretrizes e metas estabelecidas na Política Anual de Investimentos do RPPS; c) Cumprir integralmente os requisitos de instrução documental e os deveres de transparência pública nos canais eletrônicos oficiais. **TC/6172/2021** - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã - Jurisdicionado: Senhor Wallas Gonçalves Milfont - Tipo de Processo: Admissão de Pessoal - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha por: **registrar** os atos de admissão apreciados no presente processo, efetuados pela Prefeitura Municipal de Itaporã, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "a", ambos da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c o art.187-A, I, do RITCE/MS. **TC/2424/2026** - Órgão: Prefeitura Municipal de Selvíria - Jurisdicionado: Senhor Jaime Soares Ferreira - Tipo de Processo: Pregão Eletrônico 16/2026 - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: **irregularidade** da primeira fase do Pregão Eletrônico 16/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Selvíria, em razão das falhas remanescentes de planejamento e de estruturação do procedimento, especialmente as relacionadas à motivação da qualificação técnica, à fiscalização das obrigações trabalhistas, ao dimensionamento do quantitativo, à pesquisa de preços e à definição da remuneração durante férias e recessos escolares, bem como por aplicar **multa** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS para cada dos responsáveis, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF 446.184.681-49, Prefeito Municipal, e Senhor Elisana Vieira Nogueira, CPF 929.389.061-53, Secretária Municipal de Educação, nos termos dos arts. 42, inciso IX, 44, inciso I, e 45 da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE

160/2012), observada, na fixação individual das multas, a participação de cada responsável nos atos e nas omissões apurados, devendo os valores ser recolhidos ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 30 dias, contados da respectiva intimação.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade.

RELATOR – CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

PARECER DA PROCURADORIA:

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA:

Os seis processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram os seguintes: **TC/3813/2024** - Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi - Processo: Procedimento Licitatório, Formalização da Ata de Registro de Preços, 1°, 2° e 3° Termos Aditivos - Jurisdicionado: Senhor Lídio Ledesma, Senhor Onildes Barros Rodrigues, Senhora Biatriz Goulart da Silva e Senhor Janssen Portela Galhardo - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela**: irregularidade, aplicação de multa** de 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Senhor Lidio Ledesma, e de 25 (vinte e cinco) UFERMS à Senhora Biatriz Goulart da Silva e **recomendações** conforme constam nas razões do voto. **TC/3474/2024** - Unidade: Prefeitura Municipal de Ponta Porã - Processo: Inspeção - Jurisdicionado: Senhor Eduardo Esgaib Campos - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **cumprimento** das determinações, **inclusão** no Plano de Fiscalização Anual, e **arquivamento** dos autos. **TC/7742/2024** - Unidade: Prefeitura Municipal de Paranaíba - Processo: Ato de Admissão de Pessoal - Jurisdicionado: Senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade – O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **conhecimento e provimento** para reformar parcialmente a Decisão Singular, reconhecendo a ilegitimidade passiva do agravante quanto à infração decorrente da remessa intempestiva da documentação obrigatória e, consequentemente, excluindo a multa de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi aplicada. **TC/7766/2024** - Unidade: Prefeitura

Municipal de Paranaíba - Processo: Ato de Admissão de Pessoal - Jurisdicionado: Senhor Ronaldo José Severino de Lima - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **conhecimento e não provimento** afastando-se os pedidos de reconhecimento da prescrição intercorrente, reunião dos processos para aplicação de penalidade única e redução da sanção. **TC/7784/2024** - Unidade: Prefeitura Municipal de Paranaíba - Processo: Ato de Admissão de Pessoal - Jurisdicionado: Senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: **conhecimento e provimento** para reformar parcialmente a Decisão Singular, reconhecendo a ilegitimidade passiva do agravante quanto à infração decorrente da remessa intempestiva da documentação obrigatória e, consequentemente, excluindo a multa de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi aplicada. **TC/7785/2024** - Unidade: Prefeitura Municipal de Paranaíba - Processo: Ato de Admissão de Pessoal - Jurisdicionado: Senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **conhecimento e provimento** para reformar parcialmente a Decisão Singular, reconhecendo a ilegitimidade passiva do agravante quanto à infração decorrente da remessa intempestiva da documentação obrigatória e, consequentemente, excluindo a multa de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi aplicada.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade.

IV – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h (onze horas) do dia 19 de novembro de 2026, encerrou–se a Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, ficando os Senhores Conselheiros convocados para a próxima Sessão com dia e hora regimentalmente previstos, cabendo a mim, Alessandra Ximenes, a lavratura da presente Ata.

Campo Grande, 19 de novembro de 2026.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente da Segunda Câmara

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

AX/AM